



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

1

PROJETO DE LEI Nº 002/10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.
LEI Nº 2356 DE 05 DE ABRIL DE 2010

Protocolo Nº 005/2010

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 12 / 03 / 10

Presidente

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Picos aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades - (CMDHD), órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à **Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos-PI**.

§ 1º O CMDHD será dirigido por uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos conselheiros na sessão de instalação.

§ 2º A diretoria, composta pelos cargos citados no parágrafo anterior, será eleita através do voto secreto para um mandato de dois anos.

Art. 2º. O CMDHD, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da **Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos**, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades compor-se-á dos seguintes membros:

- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos;
- 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Picos;
- 01 (um) representante do Ministério Público Federal do Piauí;
- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;



"Ordem e Progresso"

2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

- 01 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - (UFPI) - Campus de Picos;
- 01 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí - (UESPI) - Campus de Picos;
- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Picos;
- 01 (um) representante da Diocese de Picos;
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas de Picos;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Piauí;
- 01 (um) representante da Polícia Civil do Piauí;
- 01 (um) representante do Segmento LGBT;
- 01 (um) representante do Segmento Negro e Etnia Cigana.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados.

§ 2º - O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato, em caso de vacância.

§ 3º - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - As funções de membro do CMDHD não são remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

Art. 4º - As entidades e órgãos integrantes do CMDHD farão a escolha de seus representantes, titular e suplente, para comporem o quadro de conselheiros.

§ 1º - Realizada a escolha, as entidades e órgãos encaminharão os nomes ao Prefeito municipal para nomeação.

§ 2º - Os conselheiros nomeados tomarão posse diretamente perante o CMDHD.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias do encaminhamento das listas com os nomes ao Prefeito, sem que haja a nomeação, poderá a entidade ou órgão dirigir-se diretamente ao CMDHD, quando então será feita a nomeação e dada a posse em sessão plenária.

Art. 5º - O conselheiro perderá o mandato:



Ordem e Progresso

3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

I - se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Conselho;

II - se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano;

III - se tiver conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste, conforme seu Regimento.

Parágrafo único - Na hipótese dos incisos I e II, a perda do mandato se dará automaticamente. No caso do inciso III, mediante deliberação do Plenário, efetuada através de voto secreto de dois terços de seus membros.

Art. 6º - O CMDHD estabelecerá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, as indicações para o ingresso de órgãos públicos e entidades não mencionadas na presente lei, bem como as normas para o desligamento dos órgãos e entidades que dele façam parte.

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

- a) elaborar o seu regimento;
- b) propor as diretrizes para o Poder Público Municipal atuar nas questões dos direitos humanos; auxiliar o Poder Público Municipal a desempenhar suas atividades dentro do respeito dos direitos humanos;
- c) propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção dos direitos humanos, como missão primordial do Poder Público Municipal;
- d) estimular e promover a realização de estudos e eventos que incentivem o debate sobre os direitos humanos;
- e) redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização acerca dos direitos fundamentais do cidadão e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;
- f) estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre os direitos humanos;
- g) denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Município de Picos;
- h) receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidades por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- i) manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos fundamentais do cidadão;



“Ordem e Progresso”

4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

j) instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

l) instalar comissões e grupos de trabalhos nas formas previstas no regimento;

m) realizar as diligências que reputar necessárias, inclusive colhendo depoimentos, para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos fundamentais do cidadão;

n) elaborar e apresentar, anualmente, ao público e aos chefes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Procuradoria Geral da Justiça do Estado, Procuradoria Geral da República, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Picos, Universidade Federal do Piauí (UFPI) – Campus de Picos e Universidade Estadual do Piauí (UESPI) – Campus de Picos, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

o) solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

p) fiscalizar e exigir o cumprimento das leis vigentes que assegure os direitos humanos, bem como as diversidades no âmbito do Município de Picos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, se necessário, estabelecer outras atribuições e regulamentação específica de competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades (CMDHD), por meio de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Compete ao Conselho ou a qualquer de seus membros:

a) requisitar, dos órgãos públicos, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

b) propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

c) ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública municipal para o acompanhamento de diligências ou a realização de vistorias, exames e inspeções;

d) acompanhar a lavratura de autos de prisões em flagrante.

§ 1º - Os pedidos de informações ou providências por membros do Conselho ou pela Diretoria deste deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

5

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior importará em multa no valor de três mil (3.000) UFIR's que reverterão para o Fundo Administrativo pelo Conselho.

Art. 10 - O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do Plenário, da Diretoria e de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser citados.

Art. 11 - Os órgãos e entidades mencionadas na presente Lei indicarão seus representantes, titulares e suplentes até trinta dias após a publicação da mesma.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará os instrumentos necessários pra o pleno exercício de suas funções.

Art. 13 - O CMDHD concederá, anualmente, o prêmio "IGUAIS NA DIFERENÇA" para pessoas ou entidades que se destacarem na defesa dos direitos humanos no Município de Picos.

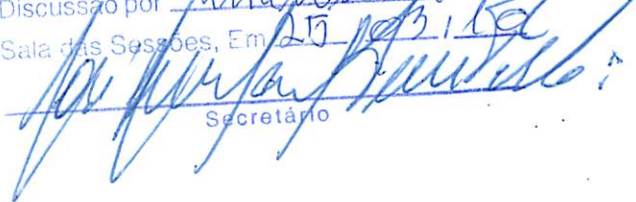
Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2010.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Aprovado em Primeira
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, em 19/03/10

Secretário

Aprovado em Segunda
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões, em 25/03/10

Secretário

Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre Nº 2356 no Livro Nº 20 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 49 v. 52, e inscrita me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI)

[Signature]
Chefe do D.A.

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Camara Municipal de Picos
Em 05/04/10
Secretário da Camara

SANCIONADA
Nesta data
1200
REFERENCIAL MUNICIPAL

SALA DAS SESSÕES EM 25/10/10
ASSANÇÃO
Presidente

Recebemos 11/03/10
ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando a esta augusta casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do respectivo expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse público, vez que se trata da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades (CMDHD), vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Direitos Humanos de Picos, no sentido de assegurar o devido reconhecimento e respeito aos direitos e liberdades do ser humano e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

Senhores Vereadores, toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, orientação sexual e identidade de gênero, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Estes direitos e liberdades, contudo, não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

É neste sentido que nos propomos a assegurar a execução das finalidades e das atividades do referido Conselho. Para tanto, faz-se necessário que em nosso Município seja criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e das Diversidades, como órgão responsável para garantir o cumprimento pleno da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Certos de contar com a sensibilidade de Vossas Excelências sobre a importância social do presente projeto, aguardaremos a necessária apreciação, votação e aprovação.

Picos (PI), _____ de fevereiro de 2010.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

